



TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
MUNICIPAL. Nº 0017

de 07 / 01 / 92

Múca
RESPONSÁVEL

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

LEI Nº 443 /91-PMM.

DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO NO HORÁRIO DE ATEN-
DIMENTO AO PÚBLICO PELOS ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS E DE POUPOANÇAS NO MUNICÍPIO DE MA-
CAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos Bancários e de Crédito e Poupança, estabelecidos no Município de Macapá, deverão antecipar em uma hora, o início do expediente de atendimento ao público, para atender, exclusivamente, pessoas maiores de sessenta anos de idade, senhoras gestantes e pessoas deficientes.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, adotará no prazo de quarenta e cinco dias, no que couber medidas técnicas, objetivando a regulamentação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 03 de dezembro de 1991.


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ